

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2021/0003007-6**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 052969698**

São Paulo, 03 de outubro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 202/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

SEGES/COJUR**Senhor Coordenador**

Trata-se de minuta de Projeto de Lei nº 202/2020 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

Segundo a propositura, a gratificação corresponderá a 20% dos vencimentos, atingindo os servidores da saúde, servidores do serviço funerário, agentes vistoristas, fiscais de estabelecimentos, guardas civis metropolitanos, bem como todos os demais servidores que em razão da atividade se exponham ao risco de contágio por coronavírus.

Pois bem, de início, salvo melhor juízo, entendemos que a medida apresenta vício de iniciativa.

É que, em consonância com a Lei Orgânica do Município, em especial nas previsões do § 2º do art. 37, as leis que disponham sobre: **I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; IV - organização administrativa e matéria orçamentária; V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais** - são de iniciativa privativa do Prefeito.

Quanto ao mérito, informamos que, recentemente, a Administração Municipal, enviou ao Poder Legislativo, um conjunto de medidas de modernização e valorização dos servidores

públicos municipais, consoante o comando disposto no art. 90 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, onde a propositura sob exame não foi recepcionada.

Dentre o conjunto de medidas, se destaca o Projeto de Lei nº 652/21, que dispõe sobre a valorização do Vale-Alimentação e do Auxílio-Refeição, previstos, respectivamente, nas Leis Municipais nº 13.598, de 5 de junho de 2003, e 12.858, de 18 de junho de 1999, da Bolsa-Estágio, prevista no artigo 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, da Gratificação por Exercício de Função em Regiões Estratégicas, prevista na Lei nº 15.367, de 08 de abril de 2011, e da Diária Especial por Atividade Complementar, disposta na Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014; altera e revaloriza a Gratificação de Dificil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais de Educação, prevista nos artigos 60, 61 e 62 da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007; altera a Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990, referente aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, as regras relativas às férias e abono de faltas dos servidores municipais, o Capítulo I da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, que trata sobre a Bonificação por Resultados; regulamenta as horas trabalhadas além da jornada pelos servidores municipais; institui a Gratificação por Local de Trabalho nas unidades da Saúde; regulamenta e cria gratificação para a função de pregoeiro e agente de contratação.

Assim, dentro deste contexto, mostra-se inviável para a Administração a intenção constante do Projeto de Lei nº 202/20.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a) V**, em 04/10/2021, às 10:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052969698** e o código CRC **FC6AF988**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP**

Rua Santa Isabel, 181, 2º ANDAR - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3386-4288

PROCESSO 6010.2021/0003007-6**Informação SMS/COGEP Nº 053375549**

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

SMS/Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

Trata o presente de minuta de Projeto de Lei nº 202/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exercem atividades de risco e dá outras providências.

Com referência à propositura, conforme mencionado pela Coordenadoria de Gestão da Secretaria Executiva de Gestão, SEI 052969698, faz-se necessário observar a Lei Orgânica do Município, em especial a contida no §2º do art. 37º, que dispõe ser iniciativa privativa do Prefeito as questões referentes à remuneração dos servidores públicos municipais.

Quanto ao mérito, esta COGEP, acredita que o pleito se encontra plenamente justificado, em virtude da excelência da prestação de serviços pelos profissionais da área da saúde bem como dos demais servidores que atuaram e ainda se encontram prestando serviços, incansavelmente, nas unidades cujos serviços devem se manter ininterruptamente durante a pandemia.

Todavia, em que pese o acima exposto e, muito embora reconhecendo o trabalho imprescindível de tais profissionais, entendemos que é inerente ao servidor ocupante de cargo público, em especial os da área da saúde, que se encontram nas unidades da assistência, urgência e emergência, o cumprimento de suas atribuições independentemente da existência de um cenário pandêmico ou não. As atividades desempenhadas e o adequado cumprimento de suas atribuições se encontram contempladas na descrição de função pertencentes à sua categoria profissional.

Imperativo ainda se faz observar os custos financeiros que tal medida acarretaria aos cofres públicos e para tal a análise financeira é imprescindível.

Desta forma acreditamos, s.m.j, que o presente PL não detém condições de prosseguimento da forma prevista.

Permanecemos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Pallota, Coordenador(a) Geral**, em 13/10/2021, às 21:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>,



informando o código verificador **053375549** e o código CRC **9DFDEA16**.

4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003007-6**Informação SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 053454297****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: PL 202/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

SEGES/GAB**Senhor Secretário Executivo,**

Trata-se de minuta de Projeto de Lei nº 202/2020 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

A proposta visa instituir a gratificação correspondente a 20% dos vencimentos, para os servidores da saúde, servidores do serviço funerário, agentes vistoristas, fiscais de estabelecimentos, guardas civis metropolitanos, bem como todos os demais servidores que em razão da atividade se exponham ao risco de contágio por coronavírus.

A Casa Civil/ATL encaminhou o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública, da Câmara Municipal, para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (052520112), bem como para exame e manifestação sobre a propositura (052520110), sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor.

Sobre o PL epígrafado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria manifestou-se no doc. nº 052969698, como segue:

Pois bem, de início, salvo melhor juízo, entendemos que a medida apresenta vício de iniciativa.

É que, em consonância com a Lei Orgânica do Município, em especial nas previsões do § 2º do art. 37, as leis que disponham sobre: "I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; IV - organização administrativa e matéria orçamentária; V -"

- desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais" - são de iniciativa privativa do Prefeito. 6

Quanto ao mérito, informamos que, recentemente, a Administração Municipal, enviou ao Poder Legislativo, um conjunto de medidas de modernização e valorização dos servidores públicos municipais, consoante o comando disposto no art. 90 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, onde a proposição sob exame não foi recepcionada.

Dentre o conjunto de medidas, se destaca o Projeto de Lei nº 652/21, que dispõe sobre a valorização do Vale-Alimentação e do Auxílio-Refeição, previstos, respectivamente, nas Leis Municipais nº 13.598, de 5 de junho de 2003, e 12.858, de 18 de junho de 1999, da Bolsa-Estágio, prevista no artigo 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, da Gratificação por Exercício de Função em Regiões Estratégicas, prevista na Lei nº 15.367, de 08 de abril de 2011, e da Diária Especial por Atividade Complementar, disposta na Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014; altera e revaloriza a Gratificação de Dificil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais de Educação, prevista nos artigos 60, 61 e 62 da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007; altera a Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990, referente aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, as regras relativas às férias e abono de faltas dos servidores municipais, o Capítulo I da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, que trata sobre a Bonificação por Resultados; regulamenta as horas trabalhadas além da jornada pelos servidores municipais; institui a Gratificação por Local de Trabalho nas unidades da Saúde; regulamenta e cria gratificação para a função de pregoeiro e agente de contratação.

A Coordenadoria conclui as informações, ressaltando que, dentro do contexto que foi exposto, mostra-se inviável para a Administração a intenção constante do Projeto de Lei nº 202/20.

Conforme foi mencionado pela SEGES/COGEP, necessário se faz destacar o vício de iniciativa de que se reveste o PL, cujo escopo é " possibilitar a concessão de gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco." Ressalte-se os termos do art. 37, § 2º, *in verbis*:

Art. 37 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (grifo nosso)

Dessa forma, tendo a área competente desta Pasta prestado as informações solicitadas, reiteramos o vício formal do PL em análise, haja vista ter usurpado a iniciativa privativa do Prefeito de legislar sobre a matéria.

À consideração de Vossa Senhoria



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Procurador(a) do Município**, em 20/10/2021, às 12:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Borges Pereira, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 20/10/2021, às 14:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053454297** e o código CRC **FE03D921**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003007-6**Encaminhamento SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 053463455****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: PL 202/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhor Procurador Chefe,**

À vista das manifestações de COGEP (doc.052969698) e COJUR (doc. 053454297) desta Secretaria Executiva de Gestão, encaminho o presente para prosseguimento, em atenção ao encaminhamento SEI nº 052521978.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cobra Arbex, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 03/11/2021, às 20:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053463455** e o código CRC **1307F39B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003007-6**Informação SMS/AP Nº 053512564****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 202/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

SMS-G**Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (052521978)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei 202/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(053375549)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, segue o presente, rogando o envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

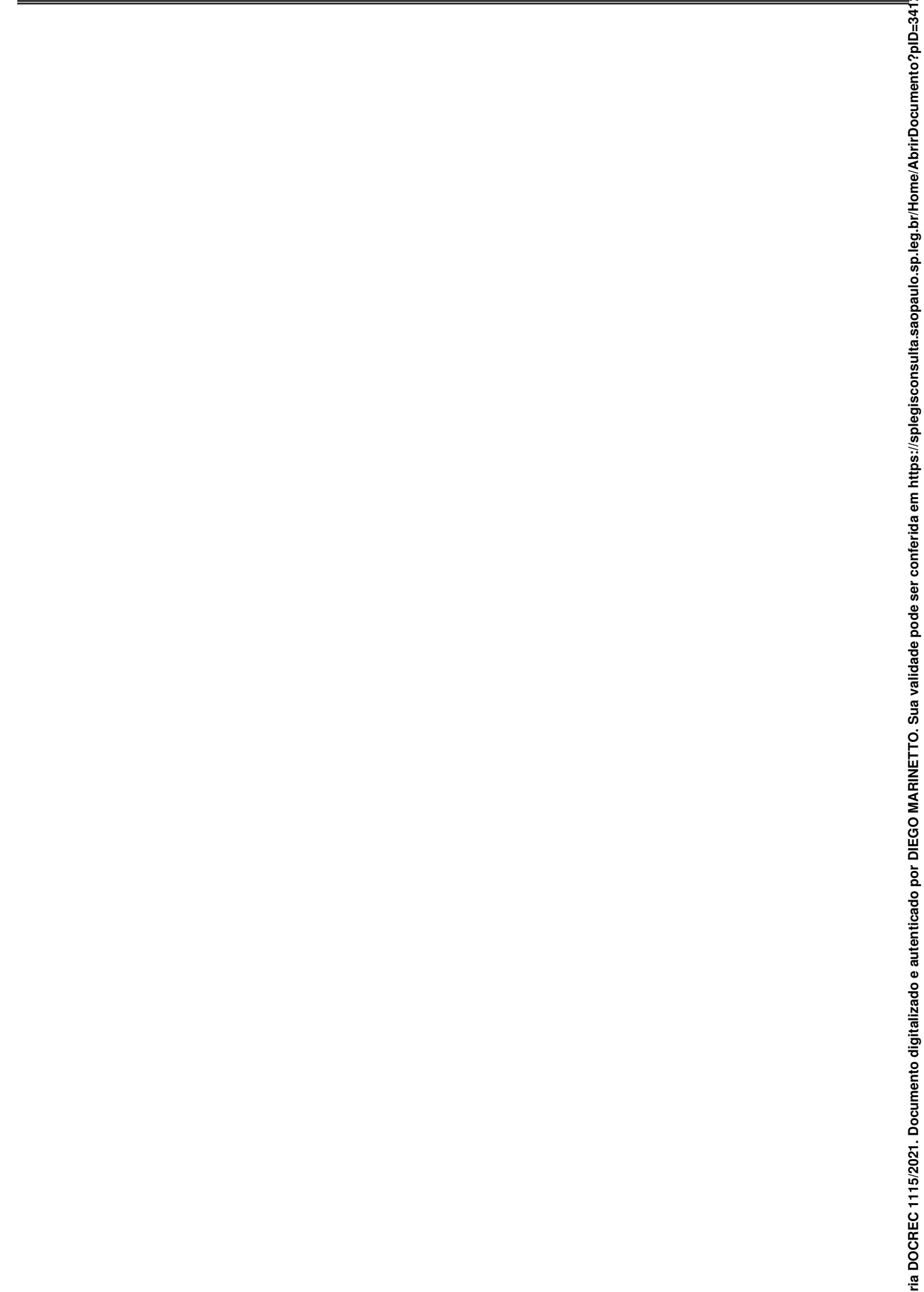
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Assessor(a) Especial**, em 15/10/2021, às 15:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053512564** e o código CRC **41E3C12F**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003007-6**Encaminhamento SMS/CG Nº 053556291**

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 202/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

Srs. Assessores,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento **Sei nº (052521978)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento **Sei nº (053375549)**, razão pela qual tramitamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 19/10/2021, às 08:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053556291** e o código CRC **18163263**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 722/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, conforme Ofício SGP-12 nº 722/2021, acerca do Projeto de Lei nº 202/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Gestão e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2021, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054713127** e o código CRC **2CB3CC7E**.